



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 1 de 14

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Despacho de Julgamento | 4 |
| Aviso de Contratação Direta | 13 |
| Atas de Sessões | 13 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1617, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de crédito adicional-especial no valor de R\$ 92.500,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2024, para incrementar o Setor do Ensino Fundamental, o Setor de Vias Públicas e o Setor de Esporte, Lazer e Turismo.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

| | | | |
|--------|---|--|------------------|
| 020601 | SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| | 12.361.0121.1073.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF PAULA ZANGRANDO | | |
| | 4.4.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.....R\$ | | 9.000,00 |
| | 0.0500 110.000 - Geral | | |
| 020701 | SETOR DE VIAS PÚBLICAS | | |
| | 15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS | | |
| | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ | | 18.500,00 |
| | 0.0500 110.000 –Geral | | |
| 021001 | SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO | | |
| | 27.812.0271.1210.0000-REFORMA DO CENTRO RECRETATIVO MUNICIPAL | | |
| | 4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ | | 65.000,00 |
| | 0.0500 100.149-Transferência Especial | | |
| | TOTALR\$ | | 92.500,00 |

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

| | | | |
|--------|---|--|-----------|
| 020601 | SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| | 12.361.0121.1073.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF PAULA ZANGRANDO | | |
| 324 | 4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ | | 22.000,00 |
| | 0.0500 100 – 149 – Transferência Especial | | |
| 020604 | SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| | 12.365.0124.1135.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI | | |
| 323 | 4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ | | 52.000,00 |
| | 0.0500 100 – 149 – Transferência Especial | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 3 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

| | | | |
|--------|---|------------|------------------|
| 020701 | SETOR DE VIAS PÚBLICAS | | |
| | 15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS | | |
| 257 | 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 18.500,00 |
| | 0.0500 110.000 - Geral | | |
| | TOTAL | R\$ | 92.500,00 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de dezembro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 4 de 14

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP

Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2024

Processo Licitatório nº 111/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

RECORRENTE: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Trata-se a presente de julgamento do RECURSO administrativo interposto pela empresa acima mencionada, inconformada com a decisão da Agente de Contratação que, procedeu com a classificação e habilitação da empresa **A2D ECOMMERCE LTDA**, que sagrou-se vencedora do certame em tela.

I. DOS FATOS

Após a abertura da sessão do certame realizada no dia 26 de novembro de 2024, a empresa A2D fora habilitada e declarada vencedora após realização de diligências que comprovaram o atendimento ao instrumento convocatório.

Inconformada com a decisão, a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso administrativo tempestivamente.

Posto isto, fora aberto o prazo de contrarrazões à empresa interessada, sendo que a empresa **A2D ECOMMERCE LTDA**, se manifestou.

Diante dos argumentos aqui entabulados passa-se à análise do mérito.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso tem por base o Art. 165, inciso I, alínea C da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 5 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Assim, as empresas teriam o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da ata. Assim, verifica-se a **TEMPESTIVIDADE** do recurso apresentado, bem como da contrarrazão apresentada.

III. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE

Como razões de seu inconformismo, a recorrente alega irregularidades e desrespeito às Leis no ato da classificação e habilitação da empresa RECORRIDA, praticado pela Agente de Contratação, pelos seguintes motivos:

- a) No único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa A2D ECOMMERCE LTDA, não consta os itens 04 e 05;
- b) O caso em tela exemplifica bem isso, os atestados apresentados pela licitante A2D ECOMMERCE LTDA para o item 04 são de produtos que não atendem ao objeto do edital;
- c) Se no único atestado ora apresentado pela empresa não comprova sua capacidade em fornecer/fabricar os itens 04 e 05 especificados no edital, portanto, o atestado de capacidade técnica, em hipótese alguma podem ser considerados, uma vez que não permite a avaliação da capacitação e expertise do proponente;
- d) Essa cláusula do edital é bem clara e não deixa nenhuma dúvida de que a licitante deverá entregar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa licitante fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade, e neste caso a licitante não entregou nenhum atestado de capacidade técnica para os itens 04 e 05 que comprovasse isso;
- e) A licitante A2D ECOMMERCE LTDA, não possui tais produtos, o que é observado de forma notória e evidente, gerando um tamanho descaso e falta de comprometimento para com poder público, e ainda, é sabido de todos que o descumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve culminar em sua **INABILITAÇÃO**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 6 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- f) Que a imagem constante no catálogo apresentado pela licitante A2D ECOMMERCE LTDA diverge das características dos itens do lote 01;
- g) Durante as etapas do processo licitatório, a Sra. Pregoeira acabou por habilitar a empresa A2D ECOMMERCE LTDA, mas como comprovado acima isso foi um equívoco, como já dito anteriormente, o catálogo apresentado para os itens do lote 1, não corresponde e não é mesmo o mesmo produto especificado no edital;
- h) ESSA ATITUDE DA LICITANTE A2D ECOMMERCE LTDA É UM DESRESPEITO A TODOS.

Assim, a empresa requer que seja julgado o presente Recurso procedente por todos os argumentos apresentados, a fim de que seja reformada a decisão que sagrou a empresa A2D ECOMMERCE LTDA vencedora, bem como que seja exigido certificações técnicas dos itens ofertados, diante da ilegalidade do ato, retomando o regular prosseguimento para adjudicação e homologação em favor da empresa recorrente.

IV. DA CONTRARRAZÃO

Aberto o igual período, a empresa declarada vencedora, A2D ECOMMERCE LTDA, também se utilizando de seu direito constitucional, apresentou contrarrazões de recurso, defendendo a sua classificação e habilitação, alegando em síntese que:

- a) Em recentes decisões, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entendeu que resta irregular e não possui amparo legal a exigência de atestado de capacidade técnica operacional quando se trata de fornecimento de bens, considerando que a legislação é taxativa ao especificar que o atestado é para execução de serviços e não compras/aquisições;
- b) O edital exige a comprovação de capacidade operacional no fornecimento de bens SIMILARES, ou seja, não exige comprovação de fornecimento de bens idênticos. O certame em epígrafe pretende adquirir mobiliários, e para tanto esta empresa apresentou atestado de capacidade técnica de MOBILIÁRIOS – SIMILARES, sem prejuízos a legalidade;
- c) A empresa RECORRENTE participou do certame como mera espectadora, com a certeza de seria vencedora, mas tampouco ofertou quaisquer descontos na fase de lances, pretendendo “ganhar no grito”, através de uma peça recursal protelatória e fantasiosa;
- d) Quando da participação do certame, as empresas interessadas declaram expressamente que se subordinam a todos as exigências contidas no edital, ou seja, que concorda e se compromete a cumpri-las, sob pena de sofrer as sanções previstas. Logo, a empresa deverá cumprir e fornecer os produtos idênticos ao exigido em Edital, sem recusas ou inconsistências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 7 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- e) O subitem 4.6.1. evidencia que em casos de divergências, prevalecerão as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório, ou seja, em momento algum houve ou resta comprovada o rompimento da vinculação ao instrumento convocatório, como insinua a empresa RECORRENTE;
- f) Lícito instar que, nesses casos, o instituto da diligência praticado sabiamente pela agente de contratações é capaz de dirimir eventuais conflitos e dúvidas, saneando toda e qualquer divergência, de modo que a empresa RECORRIDA declarou expressamente via chat que seu subordinaria a todas as exigências contidas no termo de referência, se comprometendo a entregar os produtos conforme exigido.

Ao final, requer que seja mantida a decisão que a sagrou vencedora do certame, tendo em vista que a mesma cumpriu com as exigências habilitatórias de qualificação técnica exigida em edital e ofertou produtos consoantes ao exigido, seguindo para adjudicação e homologação em favor de sua empresa.

V. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Antes de adentrarmos na análise do mérito do recurso, faz-se necessário algumas considerações:

A licitação sendo o meio estabelecido em Lei para eleger, em condições de igualdade com todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa para o ente público contém parâmetros e regras que devem ser conhecidas e obedecidas por todos aqueles que se dispõem a contratar com a administração pública, e esta última, por sua vez, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º, da Constituição Federal, somente está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido.

O conhecimento das regras e critérios aplicados nos certames é disponibilizado através do instrumento convocatório, também conhecido como a Lei interna das licitações e sua natureza tem a força para vincular todos os envolvidos no procedimento, quais sejam, de um lado os agentes públicos que devem exigir somente o previsto neste instrumento e o outro lado o licitante que deve satisfazer essas exigências para lograr-se apto a contratar com o poder público. Qualquer conduta diferente do esperado pelas partes envolvidas é irregular e passível de penalidade para os dois polos dessa relação.

Inicialmente, cabe aos interessados saber que este órgão é uma instituição idônea e transparente, que por meio de seus procedimentos licitatórios seleciona a proposta mais vantajosa para a Entidade, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, do julgamento objetivo, da supremacia do interesse público, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo moderado e dos que lhe são correlatados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 8 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Examinando cada ponto recorrido na peça recursal da empresa RECORRENTE, compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo seu conhecimento, ante a tempestividade. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos expostos.

Trata-se de certame, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, ou seja, podendo haver mais de um item em disputa, dentro de um mesmo lote.

O instrumento convocatório é elaborado dentro dos parâmetros legais previstos na Lei 14.133/2021, dentro também da discricionariedade dos servidores públicos.

No que tange a Qualificação Técnica, a Lei 14.133/2021 prediz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços **similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do **§ 3º do art. 88 desta Lei; (Grifo nosso)**.

Em consonância com a legislação vigente, o Instrumento Convocatório é claro quanto a exigência dos atestados, vejamos:

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL – Art. 67, II.

10.4.1. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional no fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Para tanto, a exigência contida no instrumento convocatório, se encontra em consonância com a previsão legislativa, bem como dentro dos parâmetros discricionários da Administração Pública, aplicando a exigência ao caso concreto.

No caso em tela, esta Administração ao solicitar a comprovação de aptidão técnica, designou que seriam aceitos atestados que comprovassem fornecimento de bens similares e não idênticos.

In caso, o entendimento desta Administração quanto a aceitação do Atestado de Capacidade técnica apresentado pela empresa A2D, encontra amparo legal, vejamos:

Acórdão 18144/2021 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho). Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Referência. Quantidade. Prazo. É obrigatório o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 9 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico operacional) de que a licitante **já tenha prestado serviços e fornecido bens pertinentes e compatíveis** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). (Grifo nosso).

Ou seja, a Lei 14.133/2021, em seu Art. 67, II, expressamente aduz que os atestados serão aceitos em objetos similares e compatíveis com o objeto do certame, de modo que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, desde a vigência de Lei 8.666/93 pacificou tal entendimento.

Logo, a empresa **A2D ECOMMERCE LTDA**, apresentou atestado de capacidade técnica evidenciando o fornecimento de bens similares em características, considerando que o objeto do certame é a futura e eventual aquisição de mobiliário.

Neste cenário, amparados pela Lei 14.133/2021, que traz o formalismo moderado, a similaridade e pela jurisprudência já pacificada pelo TCU, não há que se tratar em irregularidades no atestado de capacidade técnica, uma vez que era exigido comprovação em fornecimento de bens similares e não fabricação e fornecimento de bens idênticos.

Prosseguindo com a análise do mérito, passaremos a verificação dos argumentos dos produtos ofertados pela empresa RECORRIDA e suas possíveis inconsistências.

Em síntese, a empresa RECORRENTE, alega que os produtos ofertados pela empresa **A2D**, não atendem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, rompendo severamente com o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

No entanto, a empresa RECORRENTE alega ainda que tal verificação se deu através das imagens contidas nos catálogos apresentados.

Certo é que, durante o certame houve dúvidas a respeito dos produtos ofertados pela empresa RECORRIDA, de modo que esta chegou a ser desclassificada de ofício. Ocorre que, conforme é ensino pela jurisprudência já pacificada, a Agente de Contratações deve se utilizar do instituto da diligência afim de verificar a regularidade e sanar eventuais dúvidas.

Assim sendo, entender o conceito de diligência e sua aplicabilidade é fundamental, e, segundo Torres (2023, p. 375), “nos casos em que o agente de contratação, pregoeiro ou comissão possua dúvidas [...], devem ser realizadas as diligências necessárias para os devidos esclarecimentos”.

Para Amorim (2020, p. 127), “havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever[...] de realizar a diligência,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 10 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência [...]”.

Nota-se que a diligência é um dever do agente de contratação, pregoeiro e outros agentes, caso haja dúvidas, ou ainda quando requerido pelos licitantes interessados.

Neste passo, vejamos:

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). **Acórdão n. 1211/2021-P – TCU.**

Partindo de tal premissa, a Agente de Contratações realizou as devidas diligências, constatando que a empresa ofertou produtos que suprem à demanda e declarou expressamente via chat sua submissão ao Instrumento Convocatório e suas exigências.

Não obstante, a Secretaria demandante, na pessoa do Ilustre Secretário de Educação, realizou diligências junto à empresa e demais envolvidos de modo a verificar se os itens ofertados de fato estavam em desacordo ou não com o exigido.

Feito as necessárias diligências, foi constatado pelo Ilustre Secretário de Educação que os produtos ofertados atendem a integralidade as exigências contidas no Termo de Referência, sendo pela manutenção da proposta de menor preço dada como vencedora do certame.

Ainda neste tema, há que se considerar que, a empresa RECORRENTE traz à baila os argumentos de não atendimento as exigências técnicas apenas se baseando em imagens – que é cediço que são meramente ilustrativas, ignorando as diligências e demais documentos.

Resta cristalino o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório, não podendo esta Administração se curvar e tolerar irregularidades, sob pena de improbidade administrativa, bem como violar o princípio da Isonomia, vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 11 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

[...]

II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;**

Necessário evidenciar que, o Instrumento Convocatório resta explícito que, em eventuais contradições, prevalecerá as exigências editalícias, de modo que a empresa restará obrigada a fornecer os itens conforme exigido, sob pena de não aceitação e obrigatoriedade de substituições, sem prejuízos a legalidade.

Reiteramos que, dentro da legalidade, supremacia do interesse público, celeridade e eficiência, este órgão age amparado pela ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, para que não houvesse reclamações posteriores.

Para tanto, resta explicitamente comprovada, a legalidade e a imperiosidade da decisão que sagrou a empresa RECORRIDA vencedora do certame.

VI. DA DECISÃO

Pelo exposto e segundo entendimento dos princípios que norteiam as licitações públicas, bem como seus deveres anexos, em consonância com a Constituição Federal e Lei 14.133/2021, em face das razões expendidas acima, decido **CONHECER DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da motivação e fundamentação acima apresentada, mantendo a decisão inicial que sagrou a empresa **A2D ECOMMERCE LTDA** vencedora.

Reiteramos, através da presente decisão, o compromisso deste órgão, com a LEGALIDADE, PUBLICIDADE, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, PROBIDADE ADMINISTRATIVA, e demais princípios e legislações inerentes aos certames públicos.

Nada mais. Publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 12 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Meridiano/SP, 05 de dezembro de 2024.

NATALIA DOS SANTOS:42102141837
41837

Assinado de forma digital
por NATALIA DOS
SANTOS:42102141837
Dados: 2024.12.05 17:16:34
-03'00"

Natalia dos Santos

Agente de Contratação/Pregoeira

Portaria nº 009/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 13 de 14

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 122/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 058/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor valor global**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO RECREATIVO - ETAPA 2, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, CONFORME ANEXOS.**

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 06/12/2024, às 17h00min do dia 11/12/2024, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: 12/12/2024, às 08h00min. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano/SP, 05 de dezembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 121/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor valor global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LETREIRO DECORATIVO A SER INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONTEMPLANDO INSUMOS E INSTALAÇÃO.**

Os interessados em participar deste certame deverão

acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 05/12/2024, às 17h00min do dia 09/12/2024, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: 10/12/2024, às 08h00min. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano/SP, 04 de dezembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Atas de Sessões

1º ATA DE JULGAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

Aos 28 dias de novembro de 2024, reuniram-se na Sala de Licitações, localizado na sede do Paço Municipal de Meridiano/SP, a Agente de Contratações/Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeadas por meio da Portaria 009/2024, para proceder com a análise e deliberação dos pedidos de credenciamento referentes ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 - cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Até a presente data, houve apenas uma Instituição Bancária interessada.

A Comissão analisou enfaticamente a documentação apresentada pela Instituição interessada, onde verificou-se a conformidade da documentação encaminhada com os requisitos constantes no Instrumento Convocatório, restando **HABILITADA** a pessoa jurídica, conforme abaixo exposto:

| CNPJ | RAZÃO SOCIAL | SITUAÇÃO |
|--------------------|---------------------|------------|
| 60.746.948/0001-12 | Banco Bradesco S.A. | Habilitada |

Considerando a natureza jurídica o presente procedimento será homologado.

Nada mais havendo a declarar ou registrar, a Agente de Contratações/Pregoeira encerrou a sessão, fazendo lavrar a presente Ata, que uma vez lida e em conformidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1748

Página 14 de 14

vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio, devendo posteriormente ser publicada no Diário Oficial do Município.

Nada mais para o momento.

Meridiano/SP, 28 de novembro de 2024.

Natalia dos Santos

Agente de Contratações

Juliana Grigolin Nunes Da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Sabrina Feltrin de Brito

Membro da Equipe de Apoio
